

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
Nº 14, DE 2022

Institui a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes, com vistas à melhoria da educação nacional.

**O Senado Federal** resolve:

**Art. 1º** São instituídos a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes.

**Art. 2º** A Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro será concedida anualmente na semana do dia 15 de outubro, Dia do Professor, a 1 (um) educador de cada Estado e do Distrito Federal.

**Art. 3º** O Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes será concedido anualmente na semana do dia 28 de abril, Dia Mundial da Educação, a 10 (dez) práticas ou projetos educacionais que melhorem significativamente a educação e possam ser replicados.

**CAPÍTULO I**  
**DA MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO**

**Art. 4º** A indicação para concorrer à Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro poderá ser feita por qualquer Senador ou Senadora com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de concessão e deverá ser acompanhada de memorial que justifique a candidatura.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) oficiará aos Senadores e às Senadoras, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de concessão, solicitando as indicações e comunicando o prazo final para apresentá-las.

**Art. 5º** A seleção será feita pela bancada de cada Estado e do Distrito Federal, que deverá encaminhar o nome selecionado à Secretaria da CE em até 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** A entrega da Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro será feita em Sessão Especial do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

## CAPÍTULO II DO PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

**Art. 7º** O Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes consiste na concessão de placa e diploma a serem entregues a educadores ou escolas responsáveis pela prática ou projeto premiados.

**Art. 8º** A comissão de escolha da prática ou projeto será composta por:

I – 2 (dois) membros da CE por ela indicados;

II – 1 (um) representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

III – 1 (um) representante do Ministério da Educação (MEC);

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE);

V – 1 (um) representante do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

§ 1º A comissão será presidida por um Senador ou uma Senadora e secretariada pelo representante do ILB.

§ 2º O ILB dará todo o suporte necessário às ações da comissão, inclusive a estrutura de teleconferência.

**Art. 9º** Podem indicar práticas ou projetos para concorrerem ao Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes:

I – qualquer Senador ou Senadora;

II – Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal;

III – MEC;

IV – Inep;

V – instituição da sociedade civil de abrangência nacional ou regional voltada ao apoio e ao desenvolvimento da educação;

VI – tribunais de contas que identifiquem, em suas avaliações operacionais, práticas dignas de serem replicadas.

§ 1º A indicação deve ser encaminhada com memorial que descreva a prática ou o projeto e seus resultados, fundamentados em dados oficiais.

§ 2º As indicações das práticas ou dos projetos devem ser encaminhadas à CE até 30 de junho.

**Art. 10.** As práticas e os projetos serão divulgados em publicação específica, em programação do ILB destinada aos Estados e Municípios e na programação específica da TV Senado.

**Art. 11.** A CE encaminhará os projetos premiados aos parlamentares como indicação para alocação de recursos provenientes de emendas parlamentares.

SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12.** O Senado Federal custeará as despesas necessárias à confecção e à entrega da Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e do Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes.

§ 1º As despesas com o deslocamento e com a hospedagem do educador premiado com a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e de até 2 (dois) representantes da prática ou projeto educacional agraciado com o Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes serão custeadas pelo Senado Federal.

§ 2º Os cidadãos agraciados referidos no § 1º serão considerados colaboradores eventuais do Senado Federal.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal